



MPF
FLS. _____
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 2991/2013

PROCEDIMENTO Nº 1.16.000.002210/2012-69

ORIGEM: PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA EM S\xcdO PAULO

PROCURADOR OFICIANTE: RODRIGO FRAGA LEANDRO DE FIGUEIRO

RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

MATÉRIA: Peças de informação. Supostos crimes contra a honra. Representação formulada por ex-Deputado Federal contra jornalistas, em razão de críticas proferidas em reportagem com relação à aprovação de projeto de lei polêmico e ao seu relator (representante), além de conferir-lhe uma alcunha irônica. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). As críticas, apesar de contundentes, se referem a aspectos públicos da vida do representante, dizendo respeito especificamente a sua atuação como Deputado Federal e ao financiamento de sua campanha eleitoral. Exercício, não anônimo, da liberdade de imprensa e de expressão do pensamento, garantia fundamental prevista no artigo 5º da Constituição Federal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal oficiante (fls. 105/109).

Devolvam-se os autos à origem.

Brasília/DF, 22 de abril de 2013.

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Procuradora Regional da República
Suplente – 2^a CCR/MPF

GB